

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE NºS 2734/80, 2974/80 e 3144/80

INTERESSADO: KARIN COELHO FRANCO, ROMEU EULÁLIO BARILARI NETO E SUZEL MARA BONOME

ASSUNTO: Matrícula na 3ª série do ensino de 1º grau mediante aproveitamento de estudos.

RELATOR: Cons. João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 440 /81 - CEPG - Aprov- em 18 / 3 /81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Sra. Diretora da EPSG do Instituto "Santa Úrsula", de Ribeirão Preto, encaminhou a este Conselho pedido de autorização para a matrícula de Karin Coelho Franco, na 3ª série do ensino de 1º grau, informando o seguinte:

a) a aluna, nascida em 21/02/73, completou 8 anos em 21/02/81, tendo frequentado a 2ª série em 1980, "... revelando, nas atitudes e nas diversas atividades da vida escolar, real maturidade para poder ser matriculada na 3ª série do 1º grau";

b) acompanham o pedido, em apreço, os seguintes documentos:

– requerimento do progenitor da menor dirigido a este Conselho;

- declaração da Psicóloga Maria Cristina P. Caliente (CRP nº 06-362) que após a aplicação de vários testes concluiu que a aluna tem idade mental de 9 anos e 4 meses e que obteve "...resultados elevados no teste verbal de inteligência (Sondagem Intelectual) e também nos Não Verbais (Goodenough e Columbia)...". Considera a aluna apta para a matrícula na 3ª série do 1º grau.

1.2 - A mesma Diretora requer autorização para a matrícula de Romeu Eulálio Barillari Neto na 3ª série. O requerimento da direção da Escola tem como anexos: requerimento do progenitor encaminhado a este Conselho; parecer da Psicóloga Maria Cristina P. Caliente, que aplicou ao aluno os mesmos testes do caso anterior e mais os "Cubos de Kohs", concluindo que a idade mental do menor é de 9 anos e 11 meses. Conclui que o "...examinando tem capacida-

PROCESSOS CEE NºS 2734/80, 2974/80 e 3144/80 PARECER CEE Nº 440 (fls. 2) /81

de para assimilação do programa específico da 3ª série do 1º grau...", O aluno nasceu em 14/3/73 e nessa data, do corrente ano, completará 8 anos.

1.3 - O requerimento para a matrícula de Suzel Mara Bonome na 3ª série também foi dirigido a este Conselho pela EPSG do Instituto "Santa Úrsula". Anexou ao citado documento requerimento do progenitor com "declaração" da mesma Psicóloga mencionada nos dois casos anteriores, a qual considerou que a menor tem a idade mental de 8 anos e 9 meses e que está "...APTA para a matrícula na 3ª série do 1º grau". É necessário considerar que Suzel nasceu em 16 de fevereiro de 1973, tendo completado, em 1981, a idade cronológica de 8 anos.

2. APRECIACÃO

2.1 - Nos três casos a que se refere o presente Parecer (Processos CEE nºs 2734, 2974 e 3144 do ano de 1980), os alunos frequentaram a 2ª série da EPSG do Instituto "Santa Úrsula", de Ribeirão Preto, com 7 anos de idade, o que significa que ingressaram na Escola com menos de 7 anos, sendo provável que tenham feito a 1ª série sem a idade legal e sem autorização deste Conselho.

2.2 - Os três alunos, conforme opina a Psicóloga registrada no Conselho Regional de Psicologia, estão aptos a cursar a 3ª série, demonstrando idade mental superior a 9 anos.

2.3 - A EPSG do Instituto "Santa Úrsula", que requereu a matrícula dos menores na 3ª série, não comprova os resultados escolares que obtiveram na série anterior.

2.4 - Para casos similares, este Conselho tem exigido a verificação dos conhecimentos por autoridades escolares da Secretaria de Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a matrícula de Karin Coelho Franco, Romeu Eulálio Barillari Neto e Suzel Mara Bonome, na 3ª série do ensino de 1º grau na Es-

cola de Primeiro e Segundo Graus do Instituto "Santa Úrsula", de Ribeirão Preto, desde que evidenciem possuir os conhecimentos requeridos a serem verificados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a -
supracitada Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1981.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a
Relator. decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente